

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xn6o0m01 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2021 Projeto de lei nº 52/2021 Protocolo nº 231/2021 Processo nº 70/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 18-E à Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

“**Art. 18-E** Excepcionalmente durante o exercício de 2021, os recursos previstos no inciso II do art. 15 desta Lei poderão ser aplicados pelos Municípios, exclusivamente, em ações de prevenção e combate à pandemia gerada pelo novo Coronavírus (COVID-19).”

Art. 2º Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

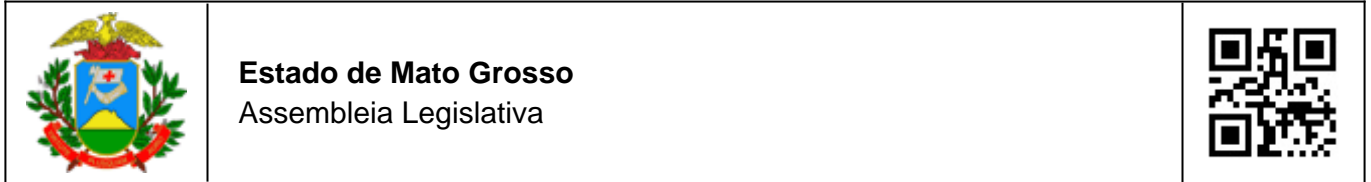
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa acrescentar o art. 18-E à Lei n.º 7.263, de 27 de março de 2000, que criou o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, com o objetivo de autorizar, em caráter excepcional, que os municípios utilizem os recursos do Fethab em ações de prevenção e combate à pandemia gerada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Nos exatos termos do projeto em análise, apenas os recursos previstos no inciso II do art. 15 da Lei n.º 7.263/2000 poderão ser utilizados para o enfrentamento do Coronavírus, ou seja, os municípios poderão fazer uso dos 50% (cinquenta por cento) da sua cota parte dos recursos originados nas operações com óleo diesel de que trata o Capítulo III da referida Lei n.º 7.263/2000.

Tal modificação se justifica diante da necessidade urgente de aumentar a disponibilidade de recursos para investimento na área de saúde pública, especialmente para o custeio de medidas voltadas para o combate ao novo Coronavírus, especialmente a aquisição de vacinas.



Feitas as explicações necessárias, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse relevante projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2021

Silvio Fávero
Deputado Estadual